CONTRATO Nº PE 007/2023, que celebram entre si a empresa **JOANA DARQUE IVOS BENVINDO LTDA, CNPJ: 33.838.949/0001-14** e o **MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ**.

Contrato de Fornecimento que celebram entre si A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ**, situada na Praça São Felix, 11, Centro – Manoel Emídio, Estado do Piauí CNPJ: 06.554.125/0001-40, neste ato representada por seu titular, a Sra. **CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**, doravante denominado Contratante, e de outro a **JOANA DARQUE IVOS BENVINDO LTDA, CNPJ: 33.838.949/0001-14** com endereço na Rua Salvador Ferreira Marcelino, 644, Centro – Alvorada do Gurguéia – Piauí, CEP: 64.923-000, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR LOTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO EMÍDIOPI.

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Nº	PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT		TOTAL	
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	MARATÁ	PCT	600	6,13	SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS	3.678,00	TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS
2	AÇÚCAR (1KG)	CRISTAL	KG	1000	4,16	QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS	4.160,00	QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS
3	ARROZ TIPO 1 (1 KG)	RIZON	KG	1200	4,85	QUATRO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS	5.820,00	CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS
4	ALHO	AMAFIL	UNID	200	2,17	DOIS REAIS E DEZESSETE	434,00	QUATROCENTOS E TRINTA E
5	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE 500ML)	BATAVO	GARRAFA	1000	8,59	OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS	8.590,00	OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS

6	BISCOITO DE DOCE	FORTALEZA	PCT	800	6,86	SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS	5.488,00	CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS
7	BISCOITO DE SAL	FORTALEZA	PCT	800	5,55	CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS	4.440,00	QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS
8	CAFÉ	MARATÁ	UNID	1000	8,26	OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS	8.260,00	OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS
9	CEREAU A BASE DE MILHO/ARROZ	NESTLÉ	PCT	400	5,52	CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS	2.208,00	DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS
10	COLORAU 500G	MARATÁ	PCT	300	4,69	QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS	1.407,00	MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS
11	CONDIMENTO EM PÓ 500G	MARATÁ	PCT	300	4,93	QUATRO REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS	1.479,00	MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS
12	FARINHA DE MANDIOCA (1KG)	BOM SABOR	KG	400	9,02	NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS	3.608,00	TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS
13	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	ROSA BRANCA	KG	200	6,98	SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS	1.396,00	MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS
14	FEIJÃO	KICALDO	KG	800	10,10	DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS	8.080,00	OITO MIL E OITENTA REAIS
15	FLOCÃO DE MILHO 500G	CORINGA	PCT	600	2,23	DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS	1.338,00	MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS
16	MOLHO DE TOMATE 300G	FUGINI	UNID	600	2,83	DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS	1.698,00	MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	CAMPONESA	PCT	600	7,12	SETE REAIS E DOZCENTAVOS	4.272,00	QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS
18	MACARRÃO ESPAGUETE 300G	FORTALEZA	PCT	1000	3,89	TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS	3.890,00	TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS
19	MARGARINA 500G	PRIMOR	UNID	600	8,03	OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS	4.818,00	QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS
20	MILHO PARA CANJICA/MUNGUNZÁ 500G	YOKI	PCT	300	4,79	QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS	1.437,00	MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS
21	MILHO PARA PIPOCA 500G	YOKI	PCT	200	4,36	QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS	872,00	OITOCENTOS E SETENTA E DOIS

22	MILHO VERDE EM CONSERVA 300G	FUGINI	UNID	300	4,16	QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS	1.248,00	MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS
23	ÓLEO DE SOJA	CONCORDIA	UNID	800	9,46	NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS	7.568,00	SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS
24	SAL IODADO REFINADO	NOBRE	KG	300	1,42	UM REAL E QUARENTA E DOIS CENTAVOS	426,00	QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS
25	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL 125G	GOMES DA COSTA	UN	700	5,32	CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS	3.724,00	TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS
26	SUCO EM PÓ (400G)	PROMIX	PCT	800	6,23	SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS	4.984,00	QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS
27	TEMPERO LÍQUIDO 500ML	MARINAR	UNID	400	4,83	QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS	1.932,00	MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
28	VINAGRE DE ALCÓOL 500ML	MURIONGO	UNID	300	2,75	DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	825,00	OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS
23	ÓLEO DE SOJA	CONCORDIA	UNID	800	9,46	NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS	7.568,00	SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS
24	SAL IODADO REFINADO	NOBRE	KG	300	1,42	UM REAL E QUARENTA E DOIS CENTAVOS	426,00	QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS
25	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL 125G	GOMES DA COSTA	UN	700	5,32	CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS	3.724,00	TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS
26	SUCO EM PÓ (400G)	PROMIX	PCT	800	6,23	SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS	4.984,00	QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS
27	TEMPERO LÍQUIDO 500ML	MARINAR	UNID	400	4,83	QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS	1.932,00	MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
28	VINAGRE DE ALCÓOL 500ML	MURIONGO	UNID	300	2,75	DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	825,00	OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS
								R$ 98.080,00

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Nº	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT		VALOR TOTAL	
1	CARNE BOVINA MOÍDA	FORT BOI	KG	500	38,30	TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS	19.150,00	DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS
2	CARNE BOVINA	FORT BOI	KG	500	38,30	TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS	19.150,00	DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS
3	LINGUIÇA CALABRESA	CARRER	KG	500	25,99	VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	12.995,00	DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS
4	LINGUIÇA TOSCANA	FRIALL	KG	500	20,70	VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS	10.350,00	DEZ MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS
5	FRANGO CONGELADO	MARINGA	KG	800	12,76	DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS	10.208,00	DEZ MIL, DUZENTOS E OITO REAIS
6	PEITO DE FRANGO	MARINGA	KG	500	15,49	QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS	7.745,00	SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS
7	SALSICHA BOVINA	SEARA	KG	600	15,89	QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS	9.534,00	NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS
8	PÃO (TIPO HOT-DOG/CACHORRO	BOM GOSTO	PCT	500	7,42	SETE REAIS E QUARENTA E	3.710,00	TRÊS MIL, SETECENTOS E
9	OVO	MOREIRA	UNID	500	1,00	UM REAL	500,00	QUINHENTOS REAIS
10	POLPA DE FRUTA - ACEROLA (PCT COM 5 BISNAGAS DE 100G)	FRUTA POLPA	PCT	400	7,29	SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS	2.916,00	DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS

11	POLPA DE FRUTA - CAJÁ (PCT COM 5 BISNAGAS DE 100G)	FRUTA POLPA	PCT	400	8,33	OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS	3.332,00	TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
12	POLPA DE FRUTA - GOIABA (PCT COM 5 BISNAGAS DE 100G)	FRUTA POLPA	PCT	400	5,33	CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS	2.132,00	DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS
13	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ (PCT COM 5 BISNAGAS DE 100G)	FRUTA POLPA	PCT	400	14,89	QUATORZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS	5.956,00	CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS
								R$ 107.678,00

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta, vigência de 04/04/2023 a 04/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Lote I e Lote II, do edital licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância valor de LOTE I R$ 98.080,00 (noventa e oito mil e oitenta reais), LOTE II R$ 107.678,00 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais) com valor total dos lotes de R$ 205.758,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Manoel Emídio, para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2023/2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não prestados, independente de rescisão contratual;
7. Pela demora ou rejeição na prestação dos produtos, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeita, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeita Municipal de Manoel Emídio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Manoel Emídio – PI, no qual Manoel Emídio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Manoel Emídio (PI), 04 de abril de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOANA DARQUE IVOS BENVINDO LTDA, CNPJ: 33.838.949/0001-14 com endereço na Rua Salvador Ferreira Marcelino, 644, Centro – Alvorada do Gurguéia – Piauí, CEP: 64.923-000.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____CPF: _____

2ª - _____CPF: _____